

ANO ..2005.....

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE ..Projeto de Resolução 16/2005.....

OBJETO ..Autoriza despesas em solenidades realizadas na Câmara
Municipal e dá outras providências.....

Apresentado em sessão do dia ..28/11/2005.....

Autoria ..da Mesa Diretora.....

Encaminhamento às Comissões de ..

Prazo final ..

Aprovado em ..05 / 12 / 2005..... Rejeitado em .. / .. / ..

Autógrafo de Lei nº ..

Lei nº ..Resolução 97, de 05/12/2005.....

Projeto de Resolução nº 16/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RESOLUÇÃO Nº 97, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005

Autoriza despesas em solenidades realizadas na Câmara Municipal e dá outras providências.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Bebedouro autorizada a ornamentar suas dependências e a oferecer, nas homenagens e solenidades festivas, educativas e de pesar que promover ou de que participar, pequenas lembranças, tais como: flores, arranjos e coroa de flores, placas, títulos, diplomas, medalhas, certificados e afins.

Art. 2º A Câmara Municipal fica também autorizada a oferecer um coquetel aos convidados presentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 62, de 12 de agosto de 2002.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de dezembro de 2005.

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO

Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 97, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005

Autoriza despesas em solenidades realizadas na Câmara Municipal e dá outras providências.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:

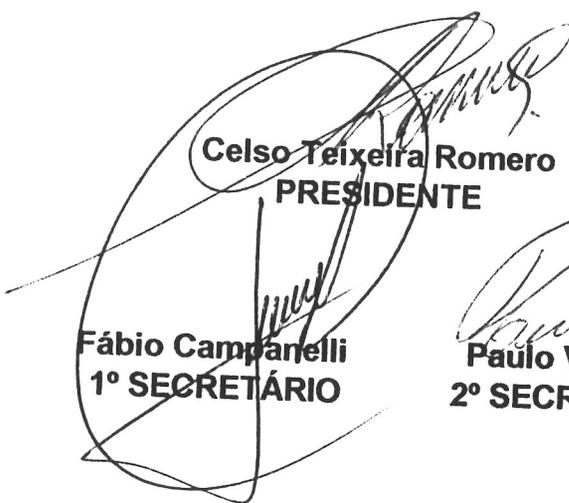
Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Bebedouro autorizada a ornamentar suas dependências e a oferecer, nas homenagens e solenidades festivas, educativas e de pesar que promover ou de que participar, pequenas lembranças, tais como: flores, arranjos e coroa de flores, placas, títulos, diplomas, medalhas, certificados e afins.

Art. 2º A Câmara Municipal fica também autorizada a oferecer um coquetel aos convidados presentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 62, de 12 de agosto de 2002.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de dezembro de 2005.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Resolução nº 16/2005,
de autoria da Mesa Diretora.

Ementa: Autoriza despesas em solenidades realizadas na Câmara Municipal e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro,
após leitura e análise da propositura, decide emitir parecer de

..... *regularidade*

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2005.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Fábio Campanelli
Fábio Campanelli
PRESIDENTE

Paulo Visoná
Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Resolução nº 16/2005, de autoria da Mesa Diretora.

Ementa: Autoriza despesas em solenidades realizadas na Câmara Municipal e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, decide emitir parecer de

reguloridade

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2005.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE

Edson Antonio Pereira
Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2005.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

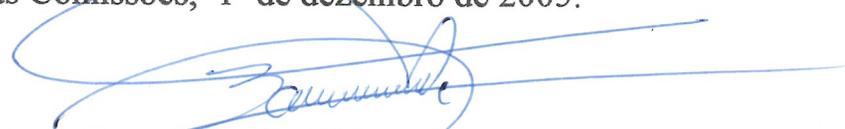
Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Resolução nº 16/2005, de autoria da Mesa Diretora.

Ementa: Autoriza despesas em solenidades realizadas na Câmara Municipal e dá outras providências.

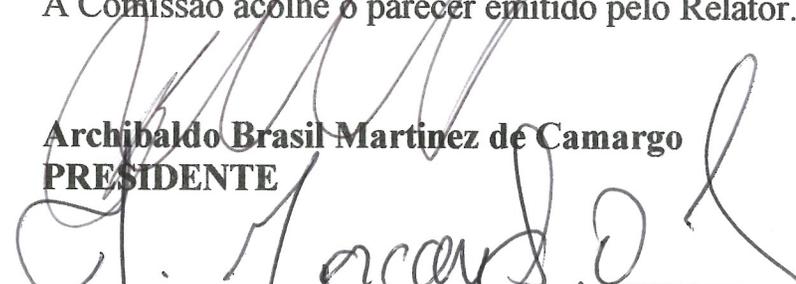
O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, decide emitir parecer de

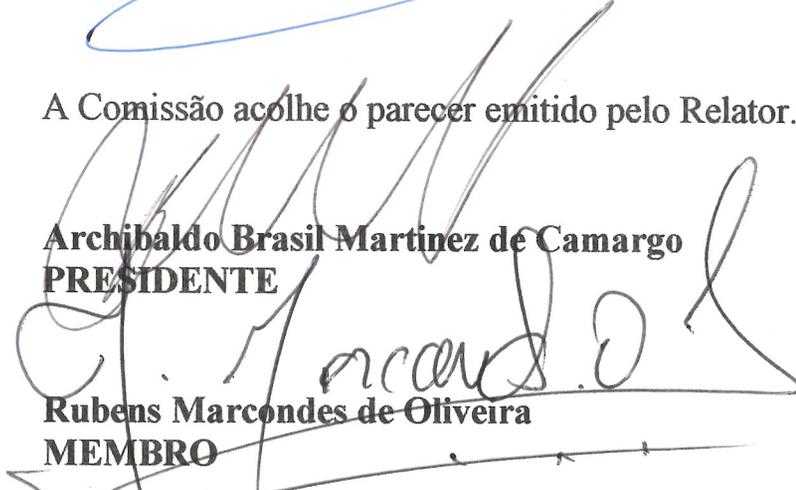
..... *LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE*

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2005.


Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE


Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/2005 Autoriza despesas em solenidades realizadas na Câmara Municipal.

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

Cuida o presente Projeto de Resolução nº 16/2005, de autorização para que a Câmara Municipal possa realizar pequenas despesas para ornamentar suas dependências em solenidades que promover ou participar, bem como para oferecer nestas recepções um coquetel.

Assim, necessário analisar a regularidade do projeto frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

Vejamos:

I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

De início, importa ressaltar que se trata de competência privativa da Câmara Municipal dispor sobre organização de sua secretaria e funcionamento de seus órgãos, basta verificar o teor do art. 18, III, da Lei Orgânica que ora se transcreve:

Art. 18 – Compete à Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:

.....
III – dispor sobre organização de sua secretaria, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços;

Não se vislumbra, portanto, qualquer desrespeito à autonomia federativa vez que não houve invasão na esfera de competência, aliás, o objeto do presente projeto é afeto ao município, especificamente, aliás, à Câmara Municipal.

Regular quanto a competência.

II) DA INICIATIVA E DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

A análise da iniciativa do projeto, que trata de organização de atividades internas, e do veículo normativo utilizado, resolução, pode ser feita em conjunto para facilitar a compreensão.

Por definição **resolução** (vide Hely Lopes Meirelles in Direito Municipal Brasileiro, 9ª edição, Malheiros, pág. 470/471)

é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo: é deliberação


Câmara Municipal Bebedouro
05



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

político-administrativa. Obedece ao processo legislativo da elaboração das leis, mas não se sujeita a sanção ou veto do Executivo. Presta-se à aprovação do regimento interno da Câmara; criação, transformação e extinção de cargos e funções e fixação da respectiva remuneração; concessão de licença a vereador; organização dos serviços da Mesa e regência de outras atividades internas da Câmara.

Não é sem motivo que a Lei Orgânica, artigo 68, II, e nosso Regimento Interno, artigo 154 e 155, V, assim tratam a resolução, como o veículo normativo adequado à regulação de matérias de competência privativa que não excede os limites da Câmara.

Na hipótese, a propositura pretende normatizar a realização de despesas por ocasião de recepções feitas em suas dependências, fruto de atividades que lhe são próprias como no caso de concessão de honorárias, atividades educativas (Parlamento Jovem), entre outras, assim, o instrumento normativo a ser utilizado deve ser a resolução por absoluto respeito à técnica legislativa, logo não há qualquer irregularidade quanto à iniciativa e ao veículo normativo usado no presente caso.

Regular quanto a iniciativa e veículo normativo.

III) DA CONCLUSÃO

Como visto acima, pretende o projeto autorização para a realização de despesas no caso de solenidades promovidas ou de que participar a Câmara Municipal. É o caso, por exemplo, de uma sessão solene em que se concede uma honraria a uma pessoa. É de se intuir que o prédio sede há de ser adornado, que seja necessário oferecer uma lembrança ao homenageado, além de uma recepção, enfim são atividades próprias do funcionamento da Poder Legislativa que exigem a realização de despesas.

Pois bem, muito mais por excesso de zelo do que e amor ao princípio da legalidade que norteia a administração dos recursos públicos, a Mesa Diretora entendeu que se faz necessária a resolução para amparar futuras despesas desta natureza, procedimento este que não fere o ordenamento, aliás, com ele se coaduna.

Veja o que o festejado Prof. Hely Lopes Meirelles preleciona a respeito da execução do orçamento (em Direito Municipal Brasileiro, 9ª edição, Malheiros, pág. 212):

“Despesa pública é todo dispêndio que a Administração faz para o custeio de seus serviços, remuneração dos servidores, aquisição de bens, execução indireta de obras e serviços e outros empreendimentos necessários à consecução de seus fins. A despesa pública deve realizar-se em estrita consonância com o princípio da legalidade, que, nos termos da Constituição da República, impõe não só autorização legislativa para a sua efetivação como, também, a fixação legal do quantum do dispêndio autorizado (art. 165, §8º)”.

Da forma com o está, o projeto se coaduna às disposições constitucionais e legais existentes no ordenamento jurídico, pois não contém vícios que impliquem em qualquer irregularidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Pela legalidade e constitucionalidade.
Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 01 de dezembro de 2005.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 05 / 12 / 05

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 10836/2005

DATA: 23/11/2005 HORA: 11:17:28

ORIG: MESA DIRETORA

ASS: PROJETO DE RESOLUCAO

RESP: IDESIA MAGALHAES

08 VOTOS FAVORÁVEIS

 VOTOS CONTRÁRIOS

 ABSTENÇÕES

01 AUSÊNCIAS

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16 /2005

Autoriza despesas em solenidades realizadas na Câmara Municipal e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte Resolução, de autoria da Mesa Diretora:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Bebedouro autorizada a ornamentar suas dependências e a oferecer, nas homenagens e solenidades festivas, educativas e de pesar que promover ou de que participar, pequenas lembranças, tais como: flores, arranjos e coroa de flores, placas, títulos, diplomas, medalhas, certificados e afins.

Art. 2º A Câmara Municipal fica também autorizada a oferecer um coquetel aos convidados presentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 62, de 12 de agosto de 2002.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de novembro de 2005.

Celso Teixeira Romero
Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
VICE-PRESIDENTE

Fábio Campanelli
Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO

Paulo Visoná
Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO





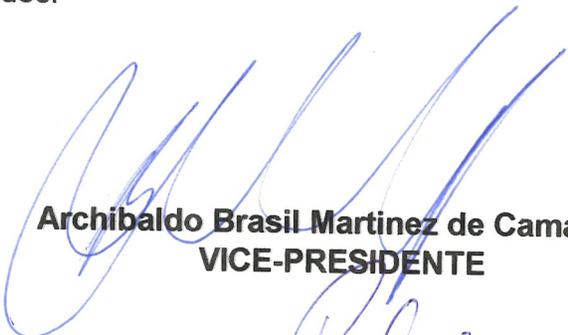
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura atende às exigências da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exige a previsão e o preparo de toda e qualquer despesa realizada pelas Câmaras Municipais no desenvolvimento de suas atividades.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
VICE-PRESIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO



Rubens Marcondes de Oliveira
VEREADOR

(Vereador(es))

AUSENTE DO PLENÁRIO